



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 188, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** “INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS DESTINADOS A PESSOAS CARENTES COM ALOPECIA DECORRENTES DE TRATAMENTO DE CÂNCER”.

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, o Projeto de Lei nº 98, de 2023, tem por escopo instituir a Campanha Municipal de conscientização e incentivo à doação de cabelos destinados a pessoas carentes com alopecia decorrentes de tratamento de câncer.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa intensificar as políticas públicas coordenadas de atenção à saúde e promoção da solidariedade, sendo um viés de melhoria para a qualidade de vida dos pacientes com câncer que sofrem de alopecia devido ao tratamento.

Arguiu que o Projeto de Lei em comento é destinado para ampliar as campanhas já existentes durante todo o mês de outubro, bem como ajudar na disseminação de mensagens de prevenção, apoio e solidariedade.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 107ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 13 de novembro passado, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*  
ESTADO DE SÃO PAULO

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao promover, em âmbito municipal, Campanha de conscientização e incentivo à doação de cabelos destinados a pessoas carentes com alopecia decorrentes de tratamento de câncer.

O conteúdo do referido Projeto encontra base legal no texto constitucional em seu artigo 30, inciso I, o qual dispõe que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a relevância social que este apresenta.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 98, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 23 de novembro de 2023.**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
Presidente

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS**  
Vice Presidente

**HUGO DI LALLO**  
Membro